



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2511/2022

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022.

Processo nº 0269603-08.2022.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED],
representado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **ressonância magnética de neuroeixo com sedação**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com laudo para solicitação/autorização de procedimento ambulatorial e documento médico, do Hospital Estadual da Criança (fls. 20 e 21), não datado e emitido em 04 de maio de 2022, pelos médicos ortopedistas e traumatologistas [REDACTED] e [REDACTED], o Autor, de 10 anos de idade, apresenta quadro de **Síndrome Vacterl** e **escoliose congênita grave**, com indicação cirúrgica. Foram solicitados os exames de **ressonância magnética de neuroeixo com sedação** e ressonância magnética de coluna lombo-sacra com sedação.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **síndrome ou associação de Vacterl / Vater** é considerada uma complexa desordem de malformações congênitas, que se caracteriza pela presença do espectro de três ou mais alterações co-ocorrentes, que incluem defeitos vertebrais, atresia anal, fístula traqueoesofágica (com ou sem atresia esofágica), anomalias renais, anomalias de membros (como a displasia radial) e anomalias cardíacas¹.
2. **Escoliose congênita** é uma curvatura lateral da coluna causada pela presença de anomalias vertebrais que resultam em um desequilíbrio do crescimento longitudinal. As deformidades congênitas da coluna vertebral ocorrem no embrião, em torno da 5ª ou da 6ª semana, época crítica no desenvolvimento da coluna, quando as estruturas anatômicas da coluna se formam no mesênquima e ocorrem os processos de segmentação².

DO PLEITO

1. A **ressonância magnética nuclear (RMN)** consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na RMN varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos³.
2. No caso da **ressonância magnética do crânio com neuroeixo**, o exame avalia cérebro e membranas que o recobrem. Com a adição do **neuroeixo**, o exame também avalia a coluna espinhal e o crânio, e seu posicionamento em detalhe⁴.
3. **Sedação consciente** é a depressão da consciência induzida por droga durante a qual o paciente responde propositadamente a comandos verbais, ou só ou acompanhado por estimulação de luz tátil. Nenhuma intervenção é exigida para manter uma via aérea. No entanto, a sedação profunda, embora também consista na depressão de consciência induzida por medicamento, os pacientes não podem ser facilmente despertados, mas respondem propositadamente a repetidas

¹ FREITAS, C.M., et al. Repercussões na vida de uma criança com Síndrome de Vacterl: um relato de caso. Disponível em: <<https://doity.com.br/anais/-SIBRAGEN/trabalho/201240>>. Acesso em: 13 out. 2022.

² MOLITERNO, L.A.M., et al. Avaliação dos resultados clínicos e radiográficos de pacientes submetidos à ressecção de hemivértebra nas deformidades congênitas da coluna vertebral. Disponível em <<https://doi.org/10.1590/S1808-18512013000100003>>. Acesso em: 13 out. 2022.

³ HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.

⁴ REDE D'OR. Ressonância Magnética do Crânio com Neuroeixo. Disponível em: <<https://www.rededorsaoluiz.com.br/exames-e-procedimentos/ressonancia-magnetica/ressonancia-magnetica-cranio-com-neuroeixo>>. Acesso em: 13 out. 2022.



estimulações dolorosas. A capacidade para manter a função respiratória independente pode ser prejudicada⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Infoma-se que o exame de **ressonância magnética de neuroeixo com sedação** pleiteado **está indicado** à melhor elucidação diagnóstica e ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pelo Autor (fls. 20 e 21).

2. Todavia, informa-se que em consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), este Núcleo **não encontrou** código de procedimento para a disponibilização, pelo SUS, do exame de **ressonância magnética de neuroeixo com sedação** demandado.

2.1. Encontram-se disponíveis no SUS e constam no SIGTAP os seguintes exames:

- ressonância magnética de crânio (02.07.01.006-4);
- ressonância magnética de coluna cervical/pescoço (02.07.01.003-0);
- ressonância magnética de coluna torácica (02.07.01.005-6);
- ressonância magnética de coluna lombo-sacra (02.07.01.004-8).

3. Já o procedimento de **sedação** demandado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): sedação, sob o código de procedimento: 04.17.01.006-0, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. Ressalta-se que, no SIGTAP, **não foi encontrado nenhum código de procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contivesse os procedimentos de **ressonância nuclear magnética** e **sedação** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos. Porém, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este [... destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica, para os casos em que houver indicação clínica ...⁶]. Assim, acredita-se que o mesmo **também seja utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos**.

5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

⁵ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciência da Saúde. Sedação Profunda. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Seda%E7%E3o%20Profunda>. Acesso em: 06 set. 2022.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 06 set. 2022.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 06 set. 2022.



6. Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES⁸.

7. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III**, mas **não localizou a sua inserção junto a estes sistemas de regulação** para o atendimento da demanda pleiteada.

8. Contudo, cabe resgatar que a **Câmara de Resolução de Litígios em Saúde** (fls. 22 e 23) informou, em 05 de outubro de 2022, que “... De acordo com informação registrada pelo CMS Portus e Quitanda, as unidades executantes do procedimento pleiteado **não disponibilizam vagas para RNM com sedação** ...”.

9. Portanto, até o presente momento, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao exame** pleiteado associado à necessidade de **sedação**, **bem como não foram identificados outros exames que possam configurar uma alternativa terapêutica**, **considerando a necessidade de sedação** para a realização do procedimento requerido.

10. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁹ **não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** para as enfermidade do Suplicante – **Síndrome Vacterl e escoliose congênita**.

11. Cabe ainda esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo**.

12. Quanto à solicitação autoral (fls. 14 e 15, item “VIP”, subitens “b” e “e”), referente ao provimento de “... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso o Autor venha a necessitar no curso do tratamento ...”, ressalta-se que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem laudo que justifique a necessidade dos mesmos, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID: 436.475-02

⁸ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – ressonância Magnética no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 06 set. 2022.

⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 06 set. 2022.